



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
"Deus seja louvado"

5ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 11/02/2026

ORADORES: 1º) HÉRCULES SILVEIRA 2º) RENZO MENDES 3º) LÉO PINDOBA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3058/25 de autoria do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de “Declaração de Comparecimento” para acompanhantes de pacientes menores de idade nas unidades de saúde da rede pública do município Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3845/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Feira Municipal da Mulher Empreendedora”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 391/26, de iniciativa do Vereador **Dr. Hércules**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Graça Goltara.

02 Protocolo nº 409/26, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Rosemeri Sodré e ao Sr. Oldemar Davi Hollunder.

03 Protocolo nº 411/26, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sr. Weliton Merisio.

04 Protocolo nº 462/26, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Pastora Mariana Benica Rocha.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3058/2025

Projeto de Lei

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA ACOMPANHANTES DE PACIENTES MENORES DE IDADE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, nas unidades de saúde da rede pública municipal de Vila Velha/ES, o direito à emissão de declaração de comparecimento às pessoas que acompanharem pacientes menores de 18 anos durante consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos ou internações.

Art. 2º A declaração de comparecimento deverá conter, no mínimo:

- I - nome completo do acompanhante;
- II - nome completo do paciente;
- III - local e data do atendimento;
- IV - horário de entrada e saída aproximados;
- V - identificação e carimbo da unidade de saúde.

Art. 3º A emissão da declaração mencionada no art. 1º é gratuita e deverá ser fornecida mediante simples solicitação do acompanhante, sem necessidade de autorização judicial ou comprovação trabalhista prévia.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às unidades administradas direta ou indiretamente pelo Município de Vila Velha, não sendo aplicável a unidades sob gestão estadual, federal ou privada.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser objeto de apuração administrativa, sem prejuízo das medidas disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir a sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 23 de julho, de 2025.

LÉO PINDOBA
Vereador PODEMOS

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3845/2025

Projeto de Lei

Institui sobre a Feira da Mulher Empreendedora no calendário oficial de eventos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Vila Velha, a Feira da Mulher Empreendedora, a ser realizada anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A Feira da Mulher Empreendedora terá como objetivos:

I - valorizar e incentivar a atuação da mulher no empreendedorismo, na economia solidária e na geração de emprego e renda;

II - promover a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil em ações de fomento ao protagonismo feminino;

III - ampliar a visibilidade dos empreendimentos liderados por mulheres no município;

IV - estimular práticas de igualdade de gênero, inclusão e autonomia econômica das mulheres.

Art. 3º A organização e coordenação da Feira da Mulher Empreendedora contarão com a participação:

I - da Subsecretaria da Mulher do Município de Vila Velha;

II - da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;

III - de órgãos públicos municipais relacionados à temática de desenvolvimento econômico e social;

IV - de entidades da sociedade civil ligadas ao empreendedorismo feminino, à economia solidária e ao associativismo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir a sua plena execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de outubro de 2025.

Vereador Alex Recepute
